

67 TC-000967/006/06
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Leão Ambiental S/A.
Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP e Leão & Leão Ltda. (atual Leão Ambiental S/A), objetivando a prestação de serviços de coleta domiciliar, varrição de vias e logradouros públicos, com ou sem calçadas, corte de grama, pintura de guias, lavagem de vias e serviços de saneamento.
Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadora de Limpeza Urbana).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o primeiro termo de retratificação do termo de transferência, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Marco Antonio dos Santos, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-14.
Advogado(s): Flóriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Daniel Moraes Brondi (OAB/SP nº 153.752) e outros.
Acompanha(m): TC-029500/026/05 e Expediente(s): TC-000289/006/12, TC-012564/026/06 e TC-017295/026/13.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO 68 TC-000263/010/12
Recorrente(s): Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda. e Palminio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Rio Claro, no valor de R\$89.712.834,00.
Responsável(is): Palminio Altimari Filho (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o termo contratual e atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.
Advogado(s): Julio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-032838/026/10 e TC-006168/026/11.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.
69 TC-001727/010/11
Recorrente(s): Palminio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e IPK Projetos Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de termo de referência para estudo tarifário e modelagem de licitação de transporte coletivo no Município de Rio Claro, no valor de R\$139.500,00.
Responsável(is): José Maria Chiossi (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite, o termo contratual e atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.
Advogado(s): Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-042699/026/10, TC-005925/026/11 e TC-005926/026/11.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.
70 TC-043791/026/10
Recorrente(s): Palminio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.
Assunto: Representação formulada por Ellen Transporte e Turismo Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 008/10, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Rio Claro.
Responsável(is): Palminio Altimari Filho (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.
Advogado(s): Julio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.
71 TC-043794/026/10
Recorrente(s): Palminio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.
Assunto: Representação formulada por André Luiz Miranda – advogado, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 008/10, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Rio Claro.
Responsável(is): Palminio Altimari Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.
Advogado(s): Julio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-002012/010/10, TC-013991/026/11 e TC-013997/026/11.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO 73 TC-003725/026/18
Requerente(s): Paulo Cesar Minozzi – Prefeito do Município de Timburi.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Timburi e José Carlos Garcia Eventos - ME, objetivando a apresentação de show artístico com a dupla sertaneja “Munhoz e Mariano” para a 44ª FESPINGA, no valor de R\$107.000,00.
Responsável(is): Paulo Cesar Minozzi (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-19.
Acompanha(m): TC-000363/016/15
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.
74 TC-039969/026/15
Requerente(s): Sílvio Adriano da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2012.
Responsável(is): Sílvio Adriano da Silva (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que julgou procedente a ação de revisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002630/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-18.
Advogado(s): Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948) e outros.
Acompanha(m): TC-002630/026/12, TC-002630/126/12, Expediente(s): TC-022620/026/13 e TC-000381/007/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 07-08-19.
PEDIDO DE REEXAME 75 TC-019085.989.18-4 (ref. TC-004001.989.16-9)
Município: Palmital.
Prefeito(s): Ismênia Mendes Moraes.
Exercício: 2016.
Requerente(s): Ismênia Mendes Moraes – Prefeita à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-06-18, publicado no D.O.E. de 18-07-18.
Advogado(s): Rosvaldir Cachole (OAB/SP nº 240.675), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.
76 TC-024804.989.18-4 (ref. TC-004312.989.16-3)
Município: Morro Agudo.
Prefeito(s): Amauri José Benedetti.
Exercício: 2016.
Requerente(s): Amauri José Benedetti – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. de 25-10-18.
Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.
SDG-3, 12 de setembro de 2019.
Cláudio A. Plaschinsky
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
SUBSTITUTO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: TC-006631.989.18-3
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO TAVARES PAPA (PREFEITO)
CONVENIADA: CRECHE SOLAR DOS ANJOS E EDUCAÇÃO INFANTIL
RESPONSÁVEIS: EDIVALDO FERNANDES MENEZES
MATÉRIA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO
EXERCÍCIO: 2016
ADVOGADA: VERA STOICOV - OAB/SP nº 70752.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO relator do processo TC-006631.989.18-3, que trata de prestação de contas referente a repasses públicos ao terceiro setor, efetuados por meio de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Santos e Creche Solar dos Anjos e Educação Infantil, faz saber pelo presente Edital, aos que o virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente ao Senhor Edivaldo Fernandes Menezes, Representante da conveniada, o qual não foi localizado para efetivação da notificação pessoal (Ofício CG.C. DER n.o485/2019), que a análise da matéria aponta indícios de irregularidade. Nesta conformidade, fica NOTIFICADO o Senhor Edivaldo Fernandes Menezes, na qualidade de Presidente à época dos atos praticados, nos termos do artigo 30, inciso II, e na forma do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar n.º 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste Edital, tome ciência do Relatório de Fiscalização, promovendo a restituição do valor impugnado ou apresente as justificativas cabíveis. Fica, desde já, autorizada vista aos legitimados, bem como extração de cópias em Cartório, localizado na Avenida Rangel Pestana n.º 315, 5º andar, Prédio Sede, nesta Capital. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital, que será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.
Cumpra-se.

DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO II - DSF-II

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO II - DSF-II.1
TC: 7208/989/17
Órgão: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
Exercício: 2015
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO
Registro: 00095/2018
POR SENTENÇA DA EXMA. SRA. SUBSTITUTA DE CONSELHEIRA DRA. SILVIA MONTEIRO, PUBLICADA NO D.O.E. DE 08/08/2017, FORAM JULGADOS LEGAIS OS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO, COM O CONSEQUENTE REGISTRO DOS ABAIXO RELACIONADOS:
ATAS ASSISTENTE SOCIAL - número concurso/seleção: 034/2011
ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA
ANTONIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
CRISTIANE VILELA CAMARGO JOAQUIM
EMILENE CRISTINA CANDIDO
GEICE SOARES ANTONIO
IRIS DANIELA DA COSTA BALTAZAR
JOANA OLIVEIRA CRESCENCIO
KATIANA VENTURA DA SILVA
LICENA MARIA ALVES E OLIVEIRA
MARIA CICERA DA SILVA PINHEIRO
ROGERIA CLAUDIA GUINOSSEI BARBOSA DEAK
THAISE DE OLIVEIRA DUTRA
CIURGIAO DENTISTA - número concurso/seleção: 034/2011
NEWTON FERNANDO SOBREIRA NOBREGA
ENFERMEIRO - número concurso/seleção: 034/2011
BARBARA APARECIDA LIMA DE MOURA
FABIO JANUARIO SOUSA
FABRICIO OLIVEIRA LEAO
JOSE EDUARDO DE CASTRO
JULIANA DE OLIVEIRA GONCALVES
LUCIANA COSTA SILVETRE
RICARDO APARECIDO DA SILVA
SELMA ADRIANA MAGRI
THAIS REGINA DA SILVA
OFICIAL OPERACIONAL - número concurso/seleção: 034/2011
ALEXANDRE CARDOSO ABDALA
ANDRE LUIS REIS
EDUARDO MEDINA
FAGNER ANTONIO SANTOS NASCIMENTO
LUIS ANTONIO LATORRE SIQUEIRA
LUIS TAKASHI MIYASHIMA
RENATO PINHEIRO COTIRM
RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RUBENS DUARTE
WILLIAM RODRIGUES BARBOSA
(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE DE 21/02/2018)

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-6

6ªDIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: e-TC 10362/989/19-6
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
RESPONSÁVEL: FERNANDO FERNANDES FILHO
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa, arq. 66.3, decorrente do v. Acórdão do E. Plenário em sessão de 29/05/2019, arq. 48.1 - publicado no DOE de 04/06/2019, arq. 50.1, fica regularizada a situação do Senhor Fernando Fernandes Filho, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Cartório do Excelentíssimo Senhor de Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, arq. 68.1, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

PROVISÃO DE QUITAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-1
Processo: TC-1675.989.17 - (Balanço Geral)
Órgão: Fundação Municipal de Ensino de Birigui
Responsável: Nelson Giardino (Presidente)
Assunto: Provisão de Quitação
Exercício: 2017
Considerando a r. Sentença (evento 53.1), publicada no D.O.E - 25.07.2019 (evento 57.1), fica regularizada a situação do Senhor Nelson Giardino (Presidente da Fundação Municipal de Ensino de Birigui), perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Exceletíssima Senhora Auditora Sílvia Monteiro (evento 66.1), em obediência ao artigo 35, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR.9
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSOS: TC-007192.989.15-0, TC-007255.989.15-4, TC-008791.989.15-5, TC-008793.989.15-3 e TC-008794.989.15-2
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Iperó
RESPONSÁVEL: Marco Antonio Vieira de Campos (Ex-Prefeito Municipal)
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa imposta no valor de 300 (trezentas) UFESPs, decorrente do r. Acórdão proferido em 6/9/2017, publicado em 14/9/2017 (evento 80.1 do TC – 007192.989.15-0), mantido integralmente, em grau de Recurso Ordinário, pelo r. Acórdão proferido em 16/5/2018, publicado em 12/6/2018 (evento 48.1 do TC – 015970.989.17-4), conforme comprovante de recolhimento inserido no evento 97.2 (fls. 2) do TC-007192.989.15-0, fica regularizada a situação do Senhor Marco Antonio Vieira de Campos, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao despacho contido no evento 126.1 do TC-007192.989.15-0 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE – SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 11/09/2019: EXONERANDO, a pedido, APARECIDO DONIZETE JOAO, RG 18.333.687, do cargo de Assistente de Conselheiro, do SQC-I, do QSTC (ATO 2188/2019).
NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, GLAUCIO LIMA FRANCA, RG 21974702, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC (ATO 2189/2019).

ATOS DO PRESIDENTE
DESIGNANDO VALERIA PASLAR PAGANINI, RG 26.210.830-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Cibele Barbosa Ferreira, por licença para tratamento de saúde (ATO 2208/2019).
AUTORIZANDO os afastamentos de:
RICARDO KENGI UCHIMA, RG 28.513.116-3, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização; LIVIA KOBAYASHI HIRATSUKA, RG 42.355.945-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização e FABIO DOMINGUES TAMAMOTO, RG 42.341.560-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, ambos do SQC-III, todos do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, participarem do “5º Seminário Internacional sobre Análise de Dados na Administração Pública”, promovido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União e pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no período de 16 a 18/09/2019, em Brasília – DF (ATO 2286/2019);
ALUISSIO GENOFFRE BICUDO, RG 23.980.229-9 e SERGIO KENJI NAKAMURA, RG 18.206.449-9, ambos ocupantes do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, participarem do “I Encontro Técnico sobre Fiscalização de Concessões e PPPs pelos Tribunais de Contas”, promovido pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE-RS, nos dias 10 e 11/10/2019, em Porto Alegre – RS (ATO 2290/2019).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados:
GILMAR BELLUZZO BOLOGNANI, RG 5.935.695, SEI 9002244-14 (ATO 2242/2019);
ELAINE CECILIA BURNATELLI DE ANTONIO CAPPATTO, RG 29.167.909-2, SEI 9004059-14 (ATO 2243/2019);
LUCIANA MARIA ASSAD, RG 23.602.853-4, SEI 9003483-14 (ATO 2261/2019);
EDINALDO APARECIDO VIEIRA, RG 32.389.108-1, SEI 9004483-14 (ATO 2263/2019);
MARCOS ANTONIO LEONE, RG 7.188.112-8, SEI 9003924-14 (ATO 2275/2019);
CLEIDE BELASQUES COSTA, RG 6.964.811, SEI 9001289-14 (ATO 2276/2019);
ROGERIO ALONSO CENFUEGOS, RG 21.531.028-7, SEI 9004033-14 (ATO 2285/2019).
LOTANDO no Ministério Público de Contas, a partir de 05/09/2019, PAULA MIEKO TSURU, RG 7.739.617-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 2271/2019).
RECONSTITUINDO:
Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI-1871/2018-88, designando como membros: LEANDRO WAKAY, RG 21.245.335, substituindo no cargo de Assessor Técnico; FABIO POLLASTRINI, RG 16.458.431-6, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, ambos do SQC-I; IRINEU YUKIO AKAI, RG 44.028.026-6 e RODRIGO SILVA MENDONCA, RG 08.026.893-53, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, todos do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 1117/2019 (ATO 2235/2019);
Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI-114/2019-78, designando como membros: THIAGO HITOSHI IGUCHI, RG 33.305.000-9; GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, RG 19.326.563-1; HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.420.877-2; KOJIURO SUMIYA, RG 36.087.373-X, todos ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III; MARIO BORGES RODRIGUES FILHO, RG 10.191.048-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização e MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, RG 17.748.172-9, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, todos do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 1801/2019 (ATO 2238/2019).
CONCEDENDO a:
ADAILTON DE SOUSA DAMASCENO, RG 22.497.867-6, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 13/08/2019, SEI-9004977-18;
ADAUTO PEREIRA DA SILVA, RG 9.699.809, o 3º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 23/08/2019, SEI-9003948-18;
ADRIANA APARECIDA JESUS DE ALMEIDA, RG 22.121.473, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 14/08/2019, SEI-9004350-18;
ADRIANA MEGUMI KAKISAKA, RG 18.716.745-X, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 31/08/2019, SEI-9004359-18;
AIKO NISHIGUCHI, RG 59.829.008-4, o 5º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 11/08/2019, SEI-9003852-18;
ANDRE TAKEO IBARAKI, RG 22.807.305-4, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 06/08/2019, SEI-9004974-18;
ANGELA DIAS, RG 15.585.429-X, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 27/08/2019, SEI-9004978-18;
CAMILA MORAES BACETI, RG 43.950.899-X, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 31/08/2019, SEI-9004987-18;
CAROLINA NEDER JUNQUEIRA ARNAUD, RG 22.714.921-X, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 19/08/2019, SEI-9004342-18;
CHARLYE ROBERTO CLEMENTE, RG 29.149.884-X, o 1º e 2º quinquênios de adicional por tempo de serviço, a partir de 25/06/2019, SEI-9005559-18;
CRISTIANE MARIE USSUI GONZALEZ DE BONIS, RG 22.602.737-5, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 10/08/2019, SEI-9004334-18;
FABIO HERMENEGILDO PRISMIT, RG 23.167.569-0, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 03/08/2019, SEI-9004970-18;
GUILHERME AUGUSTO GONZAGA DA SILVA, RG 32.221.134-7, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 10/08/2019, SEI-9004348-18;
JAQUELINE HIGA, RG 19.690.156-X, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 28/08/2019, SEI-9004357-18;
JONATAS CAPARROS QUINELATTO, RG 33.075.266-2, o 1º e 2º quinquênios de adicional por tempo de serviço, a partir de 17/06/2019, SEI-9005548-18;
JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GUASSÚ, RG 10.593.304-1, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 14/08/2019, SEI-9004982-18;
JOSÉ ROBERTO BORGA, RG 5.748.882-4, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 24/08/2019, SEI-9004980-18;
LILIA MARCIA APARECIDA DE SOUZA MIYAKE, RG 13.834.026-2, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 04/08/2019, SEI-9004972-18;
LILIAN GRADIN DE SOUZA, RG 25.255.567-3, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 26/08/2019, SEI-9004985-18;
LUIZ CARLOS SOARES MACEDO, RG 5.133.023-4, o 4º quinquênio de adicional por tempo de serviço, mais a sexta-parte de seus vencimentos, a partir de 28/08/2019, SEI-9003841-18;